



MINISTÉRIO DO TURISMO

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: - www.turismo.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2024

PROCESSO Nº: 72031.001687/2024-20

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO (EMBRATUR), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco U - 2º e 3º andares, Brasília, Distrito Federal, CEP 70065-900, inscrito no CNPJ nº. 05.457.283/0002-08, doravante denominado **MTur**, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Turismo, **CELSO SABINO DE OLIVEIRA**, nomeado por meio de Decreto de 14 de julho de 2023, publicado na Seção 2 do Diário Oficial da União de 14 de julho de 2023, brasileiro, , inscrito no CPF nº. ***.921.272-**; e a **Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo**, com sede em Brasília, no endereço Setor Comercial Norte, Quadra 2, Bloco "G", Brasília/DF, CEP: 70.712-907, inscrita no TNRI/MF sob o nº 35.842.428/0001-66, doravante denominada **Embratur**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, senhor **MARCELO RIBEIRO FREIXO**, nomeado por meio do Decreto de 12 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, na Extra C , na mesma data, brasileiro, , inscrito sob o nº CPF nº ***.227.807-**; doravante denominados **PARTÍCIPES**.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI MTur n. 72031.001687/2024-20 em observância às disposições da [Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023](#), da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, da [Lei nº14.002, de 22 de maio de 2020](#), da [Lei nº14.600, de 19 de junho de 2023](#) e suas atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a atuação conjunta para preparação, organização e logística para a realização do G20, da COP-30, do Salão Nacional do Turismo, do Feirão do Turismo e do Prêmio Nacional do Turismo, no país, de importância internacional, de competência de ambos os partícipes, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) disponibilizar em modelo de Relatório para acompanhamento, ao longo da vigência deste instrumento, as informações referentes às ações que estejam no elenco das competências de cada Partícipe visando acompanhar e validar o cumprimento das mesmas pelos representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- f) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- g) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (servidores do Ministério do Turismo e de órgãos de controle interno e externo), e aos empregados e/ou servidores cedidos que compõe o quadro de pessoal da Embratur, a todos os documentos relacionados às ações previstas no acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) promover o intercâmbio de dados, informações e estudos necessários à execução do objeto deste instrumento, resguardadas as determinações de salvaguarda de assuntos sigilosos;
- k) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO (EMBRATUR)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Embratur:

a) disponibilizar de forma esporádica e mediante acordo prévio entre os partícipes, os recursos humanos (empregados ou servidores cedidos do seu quadro de pessoal), com o intuito de auxiliar, com apoio técnico, na execução das ações previstas no Plano de Trabalho do Acordo, mediante custeio próprio; e

b) apoiar, por meio dos recursos humanos disponibilizados, na articulação institucional junto às entidades representativas do setor do turismo para estabelecer parcerias que contribuam para viabilizar as ações previstas no Plano de Trabalho do Acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO - MTUR

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério do Turismo:

a) fornecer as especificações e informações necessárias para orientar a atuação do quadro de pessoal da Embratur designado no apoio à execução das ações previstas no Plano de Trabalho do Acordo;

b) realizar a articulação institucional junto às entidades representativas do setor do turismo para estabelecer parcerias que contribuam para viabilizar as ações previstas no Plano de Trabalho do Acordo;

c) disponibilizar recursos humanos e, no âmbito de suas instalações, estações de trabalho, espaços para reuniões, facilidades tecnológicas e materiais necessários para que o quadro de pessoal da Embratur designado possa desempenhar suas funções para viabilizar o apoio à execução das ações previstas no Plano de Trabalho do Acordo; e

d) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Embratur em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, bem assim, opor a marca nas peças publicitárias relacionadas ao presente Acordo, ficando vedado aos Partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe, mediante ato específico, designará formalmente, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 60 (sessenta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho das ações específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 2 (dois) anos, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, em qualquer época, mediante a celebração de termo aditivo, precedido da solicitação formal de qualquer deles, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda . Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira . A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula primeira. Não será devido o pagamento de indenização ou multa de qualquer natureza em decorrência do término do presente Acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Fica eleito pelas partes o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, para dirimir questões advindas deste Acordo, que não tenham sido possíveis solucionar por meio de negociações entre os partícipes ou por prévia tentativa de solução administrativa obrigatoriamente realizada por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal - CCAF, da Consultoria-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Sabino de Oliveira, Ministro de Estado**, em 10/05/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ribeiro Freixo, Usuário Externo**, em 10/05/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2232838** e o código CRC **8B5BE7EA**.

Brasília, na data da assinatura digital.

Assinado eletronicamente
CELSO SABINO DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Turismo

Assinado eletronicamente
MARCELO RIBEIRO FREIXO
Diretor-Presidente da EMBRATUR

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF:

Referência: Processo nº 72031.001687/2024-20

SEI nº 2232838

Criado por [daniel.neto](#), versão 2 por [daniel.neto](#) em 10/05/2024 15:27:21.